

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2015.

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Arroio do Meio e a Sociedade Sulina Divina Providência – HOSPITAL SÃO JOSÉ.

O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei Eckert, inscrito no CNPJ nº 87.297.271/0001-39, com endereço na Rua Monsenhor Jacob Seger, nº 186, doravante denominado CONVENENTE e a Sociedade Sulina Divina Providência – HOSPITAL SÃO JOSÉ, representada neste ato pelo diretor Sr. José Clóvis Soares, inscrito no CNPJ nº 87.317.764/0002-74, com endereço na Rua Júlio de Castilhos, nº 314, neste município, doravante denominada CONVENIADA, ajustam o presente Convênio.

CLÁUSULA I – Do Objeto

O objeto do presente Convênio consiste em conceder auxílio financeiro no valor mensal médio de R\$ 131.345,28 (cento e trinta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais com vinte e oito centavos), ficando limitado o valor anual de R\$ 1.576.143,36 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e três reais com trinta e seis centavos) à CONVENIADA, tendo por finalidade custear despesas decorrentes do atendimento e encargos com procedimentos médicos e hospitalares à população de Arroio do Meio, nas seguintes modalidades de serviços de saúde:

- I – Internações hospitalares e observações;
- II – Procedimentos cirúrgicos;
- III – Procedimentos ambulatoriais;
- IV – Exames radiológicos (Raio X);
- V – Internações em cesarianas e laqueaduras;
- VI – Plantões médicos;
- VII – Internações psiquiátricas;
- VIII – Exames de mamografia;
- IX – Tomografia computadorizada;
- X – Endoscopia digestiva de urgência.

CLÁUSULA II – Da aplicação dos recursos

A CONVENIADA deverá aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA III – Das obrigações do CONVENENTE

O CONVENENTE se obriga a:

- I – Repassar à CONVENIADA, os recursos financeiros estabelecidos na Lei Municipal nº 3.352/2014, de 23 de dezembro de 2014;
- II - Fiscalizar a utilização dos recursos financeiros à CONVENIADA;
- III – Analisar a Prestação de Contas dos recursos repassados mediante este Convênio.

CLÁUSULA IV – Das obrigações da CONVENIADA

Constituem obrigações da CONVENIADA:

- I – Aplicar o recurso no objeto deste Convênio até 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo, podendo a entidade beneficiada solicitar a prorrogação do prazo, mediante apresentação de requerimento contendo a justificativa;
- II - É vedada a utilização dos recursos por parte da CONVENIADA, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- III – Apresentar as Certidões Negativas de Débitos – FGTS, INSS, Receita Federal e Municipal;
- IV - A aplicação inadequada dos recursos, ou fora dos prazos estabelecidos, implicará no recolhimento aos cofres públicos municipais, do valor total recebido, atualizado de acordo com a variação da URM (Unidade de Referência do Município), até 180 dias após o recebimento do mesmo;

CLÁUSULA V – Do repasse dos recursos

O recurso repassado pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio será depositado em conta bancária indicada pela CONVENIADA.

CLÁUSULA VI – Da prestação de contas

A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada mensalmente por relatório informando a relação dos munícipes atendidos e os procedimentos realizados, acompanhado de autorizações e faturas em nome do beneficiado, de acordo com a data e tipo de atendimento realizado, à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a qual, após conferência, encaminhará o mesmo para à Secretaria Municipal da Fazenda, para fins de pagamento dos valores referidos.

CLÁUSULA VII – Do prazo de vigência

O presente Convênio tem prazo de vigência de 01 (um) ano, a contar de **01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015**.

CLÁUSULA VIII – Da rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido por vontade expressa das partes, mediante comunicação antecipada de 30 (trinta) dias, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA IX – Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da atividade 2.017 - elemento de despesa 3.3.3.9.0.39.00.00.00 - 112, de acordo com a Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA X – Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para quaisquer questões ou litígios oriundos do presente convênio.

Do que para constar e valer, em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente Convênio que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Arroio do Meio, 24 de dezembro de 2014.

JOSÉ C. SOARES
Presidente
CONVENIADA

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal
CONVENENTE

LEANDRO TOSON CASER
Assessor Jurídico.
OAB 45706

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____

CG.